

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 289, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no exercício das competências previstas na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e CONSIDERANDO o disposto dos autos do processo nº 23038.007738/2017-22, resolve:

Art. 1º Instituir o Regulamento que estabelece as normas para as modalidades de bolsas e auxílios no exterior, aplicável às ações da Diretoria de Relações Internacionais - DRI.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 186, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2017, seção 1, pág. 9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO I

REGULAMENTO PARA BOLSAS NO EXTERIOR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento objetiva disciplinar a concessão de bolsas no exterior e auxílios e deve ser consultado em conjunto com as normas publicadas no instrumento de seleção do programa a que estiver afeto.

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, considera-se:

I - auxílio: apoio financeiro concedido a beneficiário(a) de ações ou programas da Capes, que pode envolver benefício(s) regulamentado(s) pelas portarias vigentes desta Fundação;

II - beneficiário(a): toda pessoa que recebe algum tipo de apoio da Capes;

III - bolsa: o conjunto de mensalidades, auxílios e adicionais destinados ao custeio, total ou parcial, das atividades de bolsistas, concedidos segundo os critérios de seleção e estabelecidos nos programas, portarias e instrumentos de seleção da Capes;

IV - bolsista: todo(a) o(a) beneficiário(a) que, tendo manifestado aceite nos termos da Capes, recebe recursos financeiros diretamente da agência ou pagos indiretamente, por intermédio ou com recursos de terceiros parceiros, com o propósito de desenvolver, no Brasil ou no exterior, atividades de estudo, docência, coordenação, pesquisa e formação continuada em nível Básico, Superior e Técnico;

V - ex-bolsista: todo(a) o(a) beneficiário(a) de bolsa da Capes que tenha concluído ou não as atividades inicialmente propostas e que deve cumprir todas as obrigações previstas nos instrumentos legais;

VI - egresso: todo(a) ex-bolsista que tenha cumprido todas obrigações previstas no termo de compromisso e, em decorrência da regularidade, o processo foi finalizado;

VII - Instituição de Ensino Superior (IES): instituições devidamente cadastradas no Ministério da Educação (MEC) no Brasil ou em órgãos correspondentes nos países de origem e que possuam autorização para oferecer cursos de nível superior;

VIII - instrumento de seleção: edital ou chamada pública de seleção, formalizado em processo próprio para cada programa e publicado pela Capes, ou por instituições parceiras, tornando públicas oportunidades, requisitos de seleção e demais detalhes pertinentes, obedecendo o ordenamento jurídico;

IX - programas de cooperação: programas oriundos de instrumentos de cooperação internacional bilateral ou multilateral ou de adesão pela Capes a programas preexistentes, formalizados pela Capes com parceiros nacionais ou estrangeiros;

X - modalidade: categoria de apoio oferecido pela Capes, que contém particularidades expressas neste Regulamento e em instrumento de seleção;

XI - modalidade Aperfeiçoamento Linguístico: tem, por finalidade, a capacitação individual para obtenção de proficiência em idioma e, por público-alvo, os(as) beneficiários(as) definidos(as) em instrumento de seleção específico;

XII - modalidade Assistente de Ensino ou Pesquisa: tem, por finalidade, o intercâmbio de experiências e práticas metodológicas no ensino ou pesquisa, por meio da participação do bolsista, em instituição no exterior, como assistente no ensino ou pesquisa nas áreas de conhecimento definidas no instrumento de seleção;

XIII - modalidade Capacitação: tem, por finalidade, o desenvolvimento de capacidade técnica, científica ou pedagógica, para fortalecimento institucional por meio da qualificação de recursos humanos;

XIV - modalidade Cátedra: tem, por finalidade, a docência em cursos, disciplinas e palestras e a participação em reuniões de trabalho, orientações ou pesquisa em instituição parceira no exterior (instituição anfitriã), para beneficiário(a) com notório saber, de modo a proporcionar interação com a sociedade e atuação como representante da academia brasileira no exterior;

XV - modalidade Desenvolvimento Tecnológico: tem, por finalidade, a formação e capacitação de recursos humanos e o desenvolvimento de especialistas para a execução de projetos de desenvolvimento tecnológico e de atividades de extensão e transferência de tecnologia. É subdividida em quatro tipologias:

a) Desenvolvimento Tecnológico I: Iniciação Tecnológica e Industrial, destinada a estudantes de graduação;

b) Desenvolvimento Tecnológico II: Apoio Técnico em Desenvolvimento Tecnológico, destinada a graduados;

c) Desenvolvimento Tecnológico III: Extensão Tecnológica, destinada a formados ou estudantes em cursos de Mestrado; e

d) Desenvolvimento Tecnológico IV: Especialista Tecnológico, destinada a formados ou estudantes em cursos de Doutorado.

XVI - modalidade Doutorado Pleno: tem, por finalidade, a realização de Doutorado integral em Instituição de Ensino Superior estrangeira, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pelo conjunto dos programas de pós-graduação no Brasil;

XVII - modalidade Doutorado Sanduíche: tem, por finalidade, a realização de estágio para o desenvolvimento de pesquisa em Instituição de Ensino Superior estrangeira, por estudantes regularmente matriculados(as) em curso de Doutorado no Brasil, em que o(a) estudante após o período de estudos no exterior, dentro do prazo regulamentar estabelecido pela Capes, retorna ao Brasil para conclusão e defesa da sua tese;

XVIII - modalidade Graduação Plena: tem, por finalidade, a realização de graduação integral em Instituição de Ensino Superior estrangeira, para casos excepcionais, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pelo conjunto das Instituições de Ensino Superior brasileiras;

XIX - modalidade Graduação Sanduíche: tem, por finalidade, a realização de cursos ou disciplinas em Instituição de Ensino Superior estrangeira com o cumprimento ou não de estágio ou o desenvolvimento de pesquisa, por alunos(as) regularmente matriculados(as) em curso de graduação no Brasil, em que o(a) estudante após o período de estudos no exterior, dentro do prazo regulamentar do seu curso de origem, retorna ao Brasil para conclusão do curso de graduação;

XX - modalidade Mestrado Pleno: tem, por finalidade, a realização de Mestrado integral em Instituição de Ensino Superior estrangeira, para casos excepcionais, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pelo conjunto dos programas de pós-graduação no Brasil;

XXI - modalidade Mestrado Sanduíche: tem, por finalidade, a realização de estágio para o desenvolvimento de pesquisa em Instituição de Ensino Superior estrangeira, por estudantes regularmente matriculados(as) em curso de Mestrado no Brasil, em que o(a) estudante após o período de estudos no exterior, dentro do prazo regulamentar estabelecido pela Capes, retorna ao Brasil para conclusão e defesa da sua dissertação;

XXII - modalidade Pós-Doutorado: tem, por finalidade, promover o aprimoramento profissional e acadêmico por meio do desenvolvimento de atividades de pesquisa em Instituição de Ensino Superior ou instituição de pesquisa estrangeira, por doutores(as) que não sejam vinculados(as), como docentes ou pesquisadores(as), a Instituições de Ensino Superior ou centros de pesquisa brasileiros;

XXIII - modalidade Professor Visitante: tem, por finalidade, a realização de visitas e orientações, docência em cursos e aulas, bem como o desenvolvimento de atividades de pesquisa, em Instituição de Ensino Superior estrangeira e em institutos ou centros de pesquisa e desenvolvimento no exterior, sendo destinada a professores(as) ou pesquisadores(as) com vínculo empregatício com Instituições de Ensino Superior e institutos e centros de pesquisa do Brasil e cuja formação e experiência profissional representem uma contribuição inovadora, subdividindo-se nas tipologias:

a) Sênior: destinada a professores(as) ou pesquisadores(as) com vínculo empregatício com Instituições de Ensino Superior e institutos e centros de pesquisa do Brasil, com titulação obtida há mais de dez anos, e que possua produção científica compatível com os requisitos do instrumento de seleção; e

b) Júnior: destinada a professores(as) ou pesquisadores(as) com vínculo empregatício com Instituições de Ensino Superior e institutos e centros de pesquisa do Brasil, com titulação obtida há, no máximo, dez anos, e que possua produção científica compatível com os requisitos do instrumento de seleção;

XXIV - nível de formação: grau de titulação, dentro do sistema de educação brasileiro;

XXV - período máximo de pagamentos pela Capes para bolsas de Doutorado: quarenta e oito meses, a partir da primeira matrícula no curso, improrrogáveis;

XXVI - período máximo de pagamentos pela Capes para bolsas de Graduação (licenciatura, bacharelado ou nível equivalente no exterior): sessenta meses, a partir da primeira matrícula no curso, improrrogáveis;

XXVII - período máximo de pagamentos pela Capes para bolsas de Mestrado: vinte e quatro meses, a partir da primeira matrícula no curso, improrrogáveis;

XXVIII - período médio de realização de cursos: prazo regimental que é tipicamente oferecido nas grades curriculares dos cursos e que geralmente é planejado e suficiente para ser concluído pelos(as) estudantes;

XXIX - proficiência linguística: nível de conhecimento de idioma exigido para a realização das atividades propostas; e

XXX - testes de conhecimentos complementares: exames de conhecimentos gerais ou específicos eventualmente exigidos para concessão de bolsas.

§1º Para a contabilização do período máximo de pagamentos devem ser computados todos os períodos nas modalidades de mesmo nível de formação, sendo obrigação do(a) interessado(a) informar as eventuais bolsas recebidas, mesmo que provenientes de outros programas da Capes ou outras agências de fomento, observado o disposto no parágrafo único do art. 86 deste Regulamento.

§2º Os instrumentos de seleção poderão prever a exigência de comprovação de proficiência linguística ou de conhecimentos complementares, quando couber.

Art. 3º São objetivos da concessão de bolsas para o exterior:

I - complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de graduação e pós-graduação no Brasil;

II - atender às necessidades de formação de pessoal de alto nível em áreas de fronteira da ciência, em campos do conhecimento e tipos de abordagem não consolidados no Brasil, e em áreas estratégicas para os planos governamentais de desenvolvimento regional e nacional;

III - oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;

IV - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;

V - estabelecer bases para a criação e o fortalecimento de programas de cooperação e de intercâmbio sistemáticos entre Instituições de Ensino Superior, envolvendo docentes e discentes da graduação e da pós-graduação;

VI - criar condições para a expansão das parcerias entre docentes e discentes nacionais e estrangeiros, inclusive na orientação compartilhada de teses;

VII - ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;

VIII - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;

IX - promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos de graduação e pós-graduação ao colocar bolsistas em contato com os currículos de cursos de excelência no exterior; e

X - facultar a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa pela comunidade acadêmica e pós-graduação brasileira.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSA

Seção I

Das Inscrições

Art. 4º A inscrição do(a) candidato(a) à bolsa é gratuita e efetuada exclusivamente via internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e o envio do conjunto de documentos requeridos para a modalidade de bolsa pleiteada conforme instrumento de seleção do programa, utilizando o link de inscrições disponível no endereço eletrônico do respectivo programa no Portal da Capes.

Parágrafo único. A inscrição do(a) candidato(a) não implica que o cronograma de atividades por ele(a) pretendido será o efetivamente implementado em caso de aprovação, podendo ser ajustado conforme o período de concessão estabelecido pela Capes após a divulgação do resultado.

Art. 5º É vedado o acúmulo de bolsas ou benefícios de qualquer natureza, ressalvadas exceções previstas nos regulamentos dos programas ou instrumentos de seleção.

§1º No momento da inscrição, o(a) candidato(a) deverá declarar o recebimento de bolsas e benefícios de outras diretorias da Capes, bem como de outras instituições.

§2º Ao ter a candidatura aprovada, o(a) beneficiário(a) deve requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente de modo a não haver acúmulo no período de vigência dos benefícios.

Art. 6º Ao se candidatarem a bolsas e benefícios financiados pela Capes, os(as) candidatos(as) declaram que conhecem e que concordam com o presente Regulamento e com as normas da Capes, bem como com os termos do instrumento de seleção do programa a que estiver afeto, dos quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

Seção II

Do Processo Seletivo

Art. 7º O processo seletivo de bolsas para o exterior poderá abranger as seguintes etapas, conforme as que forem relacionadas no instrumento de seleção, todas de caráter eliminatório:

I - etapa de análise técnica: verificação do cumprimento de requisitos e da consistência documental pela equipe técnica da Capes;

II - etapa de análise do mérito acadêmico: verificação da exequibilidade e relevância da proposta de candidatura individual ou de projeto de pesquisa, por consultoria científica ad hoc ou comitê designado para esse fim ou, ainda, realizada pela instituição de origem do(a) candidato(a), conforme definido em instrumento de seleção do programa a que estiver afeto;

III - etapa de priorização: etapa de atribuição de notas que considera o conjunto de candidaturas apresentadas e tem como base os pareceres emitidos pela consultoria científica ad hoc;

IV - etapa de entrevista: realizada apenas com os(as) candidatos(as) recomendados(as) na etapa de análise de mérito, por comitê de avaliação constituído para este fim, quando especificado no instrumento de seleção do programa;

V - etapa de priorização após entrevistas: quando especificado nos instrumentos de seleção, as candidaturas serão priorizadas com base no parecer de recomendação da consultoria científica ad hoc e no relatório da entrevista;

VI - etapa de ranqueamento: etapa de classificação considerando as notas atribuídas nas etapas de priorização aplicáveis e outros critérios estabelecidos no instrumento de seleção;

